



**PARECER ÚNICO SUPPRI - Protocolo SIAM Nº 0441633/2018**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 8819/2018/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	--	---

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI 06/2018**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(X) Licenciamento Ambiental	Nº do PA COPAM 8819/2018/001/2018 PA COPAM para obtenção de LP + LI + LO Concomitantes.	
	( ) Processo de Intervenção Ambiental	APEF Nº 02369/2018 DAIA Nº ---	
<b>Fase do Licenciamento</b>	PA COPAM Nº 8819/2018/001/2018: LP + LI + LO Concomitantes em fase de análise para fins de consolidação do seu Parecer Único (SUPPRI), bem como para deliberação pela Câmara Técnica.		
<b>Empreendedor</b>	Fundação Renova		
<b>CNPJ / CPF</b>	25.135.507/0001-83		
<b>Empreendimento</b>	Reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues - Loteamento		
<b>Classe</b>	Classe 3		
<b>Condicionante nº</b>	Sem condicionante específica		
<b>Localização</b>	Mariana		
<b>Bacia</b>	Rio Doce		
<b>Sub-bacia</b>	Rio Piranga (DO1)		
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	5,2	
	<b>Microbacia</b>	Gualaxo do Norte	
	<b>Município</b>	Mariana	
	<b>Fitofisionomias afetadas</b>	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração	
<b>Coordenadas</b>	Lat: 7754790	Long: 662022	DATUM: SAD69
<b>Área Proposta (área NORTE)</b>	<b>Área (ha)</b>	7,74	
	<b>Microbacia</b>	Gualaxo do Norte	
	<b>Município</b>	Mariana	
	<b>Fitofisionomia</b>	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração	
<b>Coordenadas</b>	Lat:7765250	Long:662000	DATUM: SIRGAS 2000
<b>Área Proposta (área LESTE)</b>	<b>Área (ha)</b>	5,27	
	<b>Microbacia</b>	Gualaxo do Norte	
	<b>Município</b>	Mariana	
	<b>Fitofisionomia</b>	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração	
<b>Coordenadas</b>	Lat:7755500	Long: 662750	DATUM: SIRGAS 2000
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	BIOS Consultoria – CNPJ 07.630.454/0001-95 Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa – CREA MG 56941 Bianca Massula Santos– CREA 131719/D		



## 1 – ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Introdução e contextualização

A Fundação RENOVA formalizou na Superintendência de Projetos Prioritários a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (Processo Administrativo 8819/2018/001/2018), objetivando implantar e operar o Reassentamento da Comunidade de Bento Rodrigues, um loteamento urbano.

O loteamento Reassentamento de Bento Rodrigues será destinado a aproximadamente 240 famílias, incluindo as residências, igrejas, escola, campo de futebol, cruzeiro, praça e outros equipamentos urbanos. Este reassentamento faz parte das medidas de reparação decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, no complexo Germano-Alegria, da Samarco Mineração S.A. em novembro de 2015. A Fundação Renova foi criada após a assinatura do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC) entre a Samarco, Vale e BHP Billiton e os governos federal, de Minas Gerais e do Espírito Santo, é a responsável pela condução dos programas de reparação e recuperação socioeconômica e socioambiental nas áreas impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão.

O presente parecer refere-se à Proposta de Compensação Ambiental – Projeto Executivo de Compensação Florestal, conforme Portaria IEF nº 30/2015, referente à intervenção e supressão vegetal de 28,96ha de mata atlântica, dos quais 5,20ha são passíveis de compensação, para implantação do projeto supramencionado que se localiza na Bacia hidrográfica do Rio Doce, na sub-bacia do Rio Piranga (UPGRH-DO1), nas sub-bacias do rio do Carmo e do rio Gualaxo do Norte.

A proposta de compensação ambiental em análise está relacionada a AIA nº 02369/2018, referente ao PA COPAM 8819/2018/001/2018, que está sendo analisado pela SUPPRI. Foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida preliminar, em 2017, que foi analisado pela equipe técnica, e um PUP definitivo foi protocolado na formalização do processo, com adequações após as considerações técnicas. Tendo em vista a regulamentação em norma estadual específica quanto às formas de cumprimento do que dispõem a Lei Federal Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, em seu artigo 17, bem como, o disposto no Decreto Federal que a regulamenta, de Nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, em seu artigo 26; e ainda, tendo em vista o acatamento pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD quanto à observância às medidas contidas na Recomendação Nº 05/2013 formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais; o presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Instrução de Serviço SISEMA 02/2017) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e



pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

Para subsidiar a análise, foi realizada vistoria técnica no empreendimento e nas áreas propostas para compensação, que gerou o Relatório de vistoria 0414506/2018 (07 de junho de 2018). Após a realização da vistoria, foi solicitada adequação da proposta de compensação e apresentação de alguns estudos e informações, o que foi feito no protocolo Siam 50107278. A instalação das estruturas previstas para o empreendimento implicará em intervenções em Áreas de Preservação Permanente e / ou supressões de indivíduos isolados, espécies protegidas ou ameaçadas de extinção, cuja proposta de Compensação Florestal será analisada pela equipe analista da SUPPRI, com suas conclusões a serem apostas no Parecer Único a que se refere o PA COPAM já mencionado.

## 2. Caracterização da área intervinda

Conforme o Plano de Utilização Pretendida - PUP e os demais estudos apresentados sobre o empreendimento, a propriedade na qual será instalado o Reassentamento de Bento Rodrigues se denomina Lavoura, antes pertencente à ArcelorMittal, com 125,18ha no Bioma Mata Atlântica. Está no município de Mariana. A área do reassentamento será de 98,42ha, nos quais ocorrerá supressão de vegetação em 76,96ha.

Essas áreas de compensação se dão pela solicitação de intervenção em 5,2ha de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio principalmente nas Áreas de Preservação Permanente, que se encontram relativamente preservadas. Foi solicitada a supressão de 76,96ha de vegetação, amostrada por parcelas de 200m<sup>2</sup>, distribuídas em dois inventários analisados separadamente: um para os fragmentos de vegetação nativa e um para os fragmentos de eucaliptal com sub-bosque.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio Doce e na unidade de Planejamento e

Gestão de Recursos Hídricos do rio Piranga (UPGRH-DO1 Rio Piranga). Há diversos córregos afluentes do córrego da Lavoura na ADA do empreendimento, mas que serão mantidos e preservados, juntamente com a maior parte de suas APPs. Não foram identificadas nascentes na área de intervenção.

Quanto às características gerais, o clima da região de Mariana é o tropical de altitude, mesotérmico temperado e precipitações acumuladas entre 1500 e 1600mm. Geologicamente, o projeto está inserido no Quadrilátero Ferrífero, uma das macrounidades geomorfológicas do território brasileiro. Nos levantamentos na ADA e AID, foram identificados dois xistos distintos, com extensa cobertura coluvionar e os litotipos estão restritos aos cortes em acessos e trilhas. Está entre as serras de Ouro Preto e do Gambo, em uma superfície deprimida representada pelo vale do córrego da Lavoura e de outros sem denominação específica.



O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, em zona rural, com um polígono em zona urbana no interior da propriedade, mais precisamente no ecótono entre Mata Atlântica e Cerrado. Está inserido na Serra do Espinhaço, considerada a sétima reserva da biosfera brasileira, devido a sua grande diversidade de recursos naturais e endemismo que abriga (UNESCO, 2005). Mais da metade das espécies de animais e plantas ameaçados de extinção em Minas Gerais estão nas Cadeias do Espinhaço. Esta região é considerada de “prioridade extremamente alta”.

Na área de intervenção, estão presentes principalmente fitofisionomias alteradas. A área se trata de um antigo plantio de eucalipto, com presença de sub-bosque nativo, que foi abandonado pelo antigo proprietário, entremeado por estradas. Há ainda fragmentos de vegetação nativa nos fundos de vale e de APP, caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual Montana. Essas áreas também possuem um elevado grau de degradação, com indivíduos de eucalipto e áreas queimadas.

Em detalhamento da ADA, as áreas de intervenção são as seguintes:

Ambiente	Fitofisionomia / uso do solo	Estágio sucessional de regeneração	Área Diretamente Afetada (ADA) em ha	
NATIVA	Herbáceo arbustivo (árvores isoladas)	Inicial	22,52	
	Eucalipto com sub-bosque de nativas	Inicial	48,00	
	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	1,24	
	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	5,20	
	<b>Subtotal = 76,96</b>			
	Área de nativas sem intervenção ambiental	-	8,24	
<b>Subtotal = 85,20</b>				
ANTRÓPICO	Estrada vicinal		5,25	
	Hidrografia + área alagável		0,65	
	<b>Subtotal = 5,90</b>			
<b>TOTAL GERAL: 98,42</b>				

Pela Lei nº11.428/2006, somente 5,2ha devem ser compensados, já que não há previsão legal para compensação por intervenção em fitofisionomias em estágio inicial de regeneração. Cabe o destaque de que a Proposta de Compensação apresentada em junho/2018 solicita a compensação de apenas 5,2ha os quais, conforme o empreendedor, corresponde à área de intervenção em estágio médio de regeneração, enquanto 1,24ha seriam de estágio inicial.

Os estudos foram realizados analisando os aspectos da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica. O estudo apresentado pelo empreendedor classificou as fitofisionomias com parcelas de inventário, conforme a legislação vigente.



## 2.1 Caracterização geral das fitofisionomias

Para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual, foi usada a Resolução CONAMA 392/2007 e Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004. Foi realizado inventário florestal apenas nas áreas de floresta com rendimento lenhoso, tanto nas áreas antropizadas de eucalipto com sub-bosque de nativas quanto nas áreas de vegetação nativa, divididos em 3 estratos. Foram realizados ainda estudos de florística e caracterização em todas as fitofisionomias. Os inventários florestais foram realizados em 2016 e 2017, utilizando a metodologia de Amostragem Casual Estratificada para as áreas de floresta e censo nas áreas de arbustiva/herbácea com indivíduos isolados. A Amostragem Casual Estratificada foi realizada em dois fragmentos separadamente: 48ha de eucalipto com sub-bosque e em 6,24ha de Floresta Estacional Montana, executada por meio de parcelas amostrais de 200m<sup>2</sup>, atendendo ao erro máximo de 10% estabelecido no Anexo 3 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1905, de 12 de agosto de 2013.

Foram registradas 166 espécies nos inventários nos estratos herbáceo, arbustivo e arbóreo na ADA, de 59 famílias botânicas. As famílias mais ricas foram Fabaceae; Myrtaceae e Asteraceae, como tradicionalmente ocorre neste tipo de fitofisionomia. Das espécies registradas, 37 são consideradas endêmicas. Os dados secundários apresentados no primeiro estudo indicaram a ocorrência de 8 espécies presentes em listas oficiais de espécies ameaçadas:

Espécie ameaçada	Nome popular	Lista oficial
<i>Chrysophyllum imperiale</i>	Guapeba	Em perigo (MMA, 2014)
<i>Dalbergia nigra</i>	jacarandá-da-bahia	Vulnerável (MMA, 2014)
<i>Machaerium villosum</i>	jacarandá-paulista	Vulnerável (IUCN, 2017)
<i>Tachigali rugosa</i>	angá-ferro	Quase ameaçada (CNC, 2013)
<i>Melanoxylon braúna</i>	braúna	Vulnerável (MMA, 2014)
<i>Campomanesia phaea</i>	Cambuci	Vulnerável (IUCN, 2017)
<i>Hortia brasiliana</i>	-	Quase ameaçada (CNC, 2013)
<i>Solanum leucodendron</i>	joá-açu	IUCN, 2017

Há ainda registro de uma espécie imune de corte no Estado de Minas Gerais: *Handroanthus ochraceus*. No novo estudo, apenas *Tachigali rugosa* (angá-ferro), *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia) e *Machaerium villosum* (jacarandá-paulista) foram registradas. Dessas, apenas *Dalbergia nigra* está presente em listas oficiais.

Há apenas 3 espécies exóticas, *Megathyrsus maximus*, *Urochloa decumbens* e *Eucalyptus* sp., mas em grande abundância, como já mencionado, a se destacar o eucalipto com predominância nos estratos 3 e 4 e presença nos estratos 1 e 2. Para toda essa área, foi considerado o estágio sucessional inicial.



### 2.1.1 Eucaliptal com sub-bosque

As áreas cobertas por eucalipto foram amostradas em 23 parcelas, representando 1% da área amostrada, que foi estratificada de duas maneiras: estrato 3, com área de 4,67ha e 3 parcelas; e estrato 4, com área de 43,33ha e 20 parcelas, com base nas nativas; e estrato 3, com área de 31,14ha e 16 parcelas e estrato 4 com 16,86ha e 7 parcelas, com base nos eucaliptos.

As áreas cobertas por eucalipto com sub-bosque de nativas se encontra antropizada, com início de sucessão pelo abandono das áreas. Como esperado, os diâmetros dos eucaliptos foram superiores aos das espécies nativas. O dossel está aberto na maioria dos locais, com clareira nas quais predominam algumas nativas pioneiras, como *Jacaranda puberula*, *Casearia sylvestris*, *Platypodium elegans*, *Myrcia amazônica*, *Cupania tenuivalves*, *Vernonanthura discolor*, *Tachigali rugosa*, *Piptocarpha macropoda*, *Sparatosperma leucanthum*, *Croton urucurana*, *Alchornea triplinervea*, dentre outras. Há áreas ainda com grande regeneração de *Eremanthus erythropappus* (candeia), indicando uma origem de ambiente típico de cerrado ou candeial.

Neste inventário, foram amostradas um total de 144 indivíduos nativos, referentes à 19 espécies e 9 famílias. Foram registrados muitos indivíduos mortos, somando mais de 25% dos indivíduos amostrados, abaixo apenas dos eucaliptos.

Foram identificados alguns indivíduos de espécies ameaçadas, que foram contabilizados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008, com compensação a ser avaliada no âmbito do processo de licenciamento.

Para determinação do estágio sucessional, os eucaliptos foram retirados da análise, analisando somente as espécies nativas, aplicando a Resolução CONAMA nº392/2007. Esses fragmentos apresentam predominância de indivíduos arbóreos e arbustivos jovens, presença de cipós, ausência de estratificação definida e serrapilheira, quando existente, forma uma camada fina. As espécies não possuem altura superior a 7 metros e DAP menor que 10cm.

### 2.2.2 Área herbáceo-arbustiva

As áreas antropizadas são aquelas com vegetação herbáceo-arbustiva, composta com gramíneas exóticas e indivíduos em início de regeneração. Para essas áreas, foi realizado censo (ou inventário 100%. Esta análise registrou um total de 177 árvores, distribuídas em 32 espécies e 15 famílias. As espécies de maior destaque foram *Cecropia pachystachya* com 14,12% das árvores mensuradas, seguidas por *Piptocarpha axillaris* (10,17%), *Solanum lycocarpum* (7,91%) e *Piptadenia gonoacantha* (9,04%), Essa área foi atingida por um incêndio, o que prejudicou a identificação de diversos indivíduos.

### 2.2.3 Floresta Estacional Semidecidual Montana



A floresta estacional semidecidual montana foi avaliada em uma área de 6,24ha, por 10 parcelas amostrais, em dois estratos, representando 3,2% da área. O estrato 1 foi abarcado por 7 parcelas e o estrato 2 por 3 parcelas.

Os fragmentos de floresta estacional semidecidual montana ocorrem principalmente nos fundos de vale e nas APPs ainda razoavelmente preservadas, nos locais onde o solo é profundo. Há sinais de degradação, como presença de indivíduos de eucalipto e outras invasoras, a se destacar o capim colônia. Não há estratificação completa e o dossel não está fechado. Há ocorrência de *Alchornea triplinervea* e *Croton urucurana* nas APPs.

Nesta área há registro apenas do eucalipto como exótica, e 85 espécies arbóreas nativas, pertencentes a 33 famílias diferentes. Ela corresponde a 2,24% dos indivíduos registrados. As demais espécies mais abundantes foram *Piptocarpha axiliaris* (Asteraceae), *Myrcia splendens* (Myrtaceae), *Tovomitopsis saldanha* (Clusiaceae) e *Myrcia amazônica* (Myrtaceae). O índice de diversidade para estes estratos foi de 3,78 e o índice de dominância de 0,95. Houve um grande número de árvores mortas registradas, somando mais de 17% do total de indivíduos.

Com relação ao estágio sucessional, o estrato 1 de 5,20ha foi classificado como de estágio médio e o estrato 2 de 1,24ha como de estágio inicial. O estrato 2 possui altura média e distribuição diamétrica menores que o estrato 1, indicando seu menor porte.

O estrato 2 foi amostrado em parcelas totalizando 231 árvores, distribuídas em 65 espécies e 27 famílias. Há grande número de indivíduos mortos, somando 18,61% do total de indivíduos. As espécies de maior relevância são *Myrcia splendens* e *Nectandra oppositifolia*. A diversidade estimada foi de  $H' = 3,61$  e índice de dominância de 0,95. As espécies com maior valor de importância foram *Nectandra oppositifolia*, *Eucalyptus* sp., *Alchornea glandulosa*, *Tibouchina estrellensis*, excetuando as espécies mortas, sem condição de identificação. A altura média encontrada foi de 8,23m, com máxima de 16m. A distribuição das alturas foi heterogênea.

#### 2.2.4 Fauna

A fauna local foi amostrada e apresentada nos estudos ambientais, e reforça as informações da antropização da área, por ser pouco rica e com a maioria das espécies de hábitos generalistas. Houve, contudo, registros de espécies ameaçadas, que deverão ser monitoradas ao longo da vigência da licença ambiental em análise, com foco na conservação das espécies e em geração de dados para publicações científicas. Foram amostradas 6 espécies de ictiofauna, em 25 exemplares, uma baixa riqueza típica de ambientes com elevada altitude, não necessariamente um indicativo de baixa qualidade ambiental, incluindo não identificada, mas pertencente a um gênero com espécies ameaçadas em listas oficiais. Foram amostradas ainda 15 espécies da herpetofauna, sendo uma ameaçada: *Hidromedusa maximiliani*; 121 espécies de aves de 16 ordens, incluindo espécies típicas de ambientes florestais e sensíveis; 13 espécies de mamíferos terrestres, incluindo três constantes em listas de espécies ameaçadas: *Callicebus nigrifrons* (guigó), espécie classificada como Quase Ameaçada de acordo com a



IUCN, e *Puma concolor* (onça-parda) e *Leopardus pardalis* (jaguatirica), classificadas como ameaçadas em listas oficiais. A presença de grandes mamíferos é importante para reforçar a necessidade de formação de corredores na área de implantação do empreendimento, principalmente entre as Unidades de Conservação próximas, que serão tratadas posteriormente neste parecer.

## 2.2 Quantitativos finais

A proposta apresentada pelo empreendedor se dará nos seguintes termos:

Compensação	Área destinada a compensação (ha)
Preservação / Averbação	10,41
Enriquecimento / Averbação	2,6
Total	13,01

O quadro abaixo apresenta, em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
5,20	Rio Doce	Rio Piranga	X		FESD	Médio

## 3. Caracterização da área proposta para compensação

Conforme PECF, para cumprimento do disposto no Art. 17 da Lei 11.428/2006, a medida escolhida nos termos do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15, está de acordo com os incisos I e III:

- Inciso I: “Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.

- Inciso III: “Recuperação de área mediante o plantio de espécie nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia”.

As áreas foram vistoriadas no dia 07 de junho, que gerou o auto de fiscalização 0414506/2018. Foi inicialmente apresentada uma proposta de compensação, que foi revisada após a vistoria e a retificação do quantitativo por fitofisionomia (protocolo Siam 50107278).

A proposta de compensação compreende 6 glebas, sendo 5 delas com similaridade florística para conservação (Inciso I) e um para recuperação (Inciso III), distribuídas nas porções leste e norte do imóvel rural.





A primeira área se trata da porção norte, um fragmento contíguo às APPs preservadas de um curso d'água, nos limites da propriedade, fora do polígono urbano. A segunda se trata da porção leste, uma área nos limites leste da propriedade, onde existiu uma Reserva Legal, também contígua a APPs preservadas do córrego Inhame. Ainda que as APPs e as áreas contíguas no limite da propriedade estejam conservadas, estão cercada por uma área degradada e que foi queimada recentemente, passando por um processo de sucessão. Todas as áreas e os fragmentos estão dentro da propriedade do empreendimento, mas fora da ADA e do polígono urbano.

Área	Método	Tamanho (ha)	Total (ha)
NORTE	Conservação	2,49	7,74
	Conservação	2,65	
	Recuperação	2,60	
LESTE	Conservação	2,12	5,27
	Conservação	1,76	
	Conservação	1,39	
TOTAL			13,01

Contígua à área Norte, estão as propostas de compensação por intervenção em APP e por supressão de indivíduos isolados, de forma que as áreas a serem recuperadas formarão um contínuo com as áreas preservadas e com as vegetações preservadas do entorno. Isso será detalhado posteriormente neste parecer.

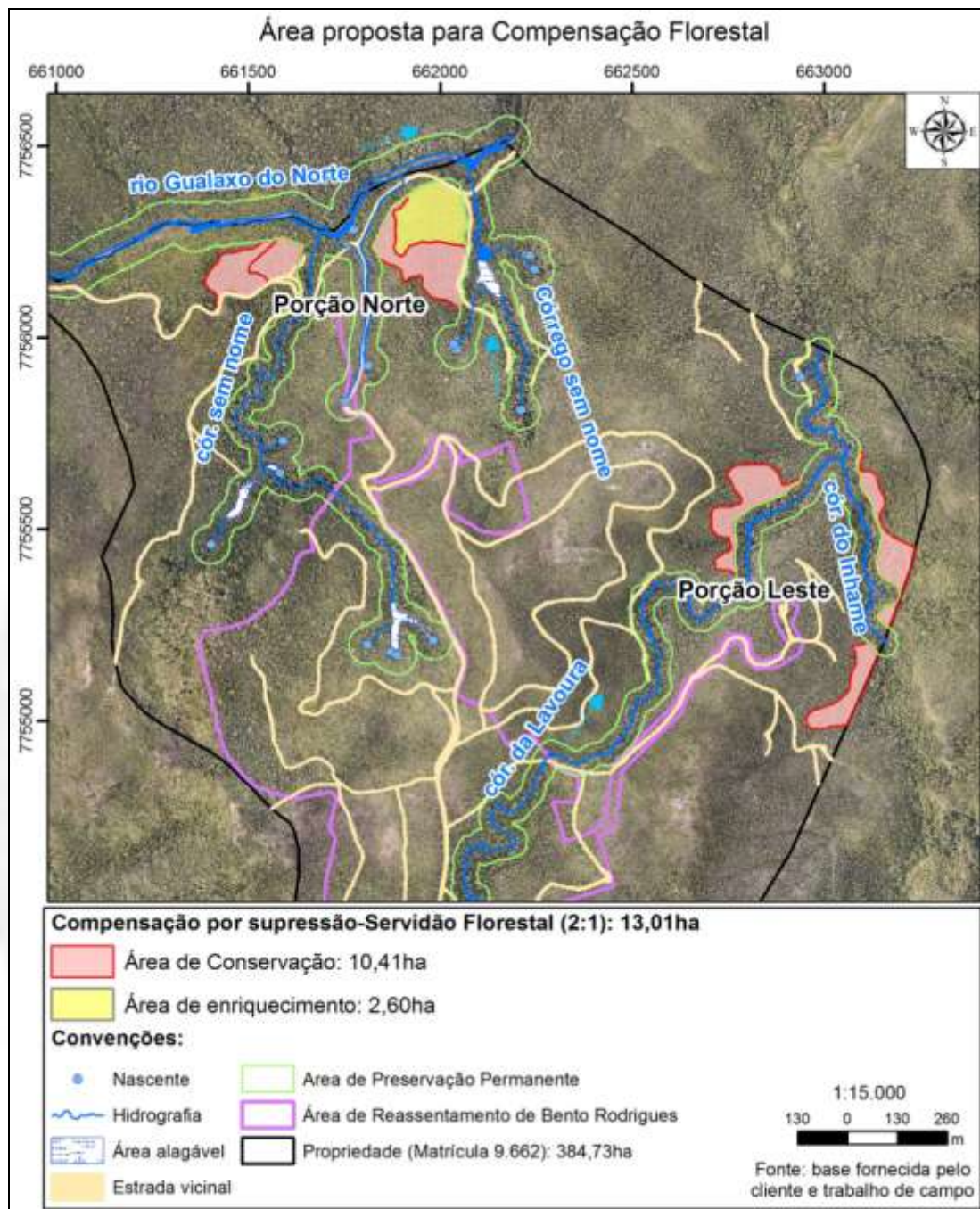


Figura 1 Mapa com as áreas propostas para compensação florestal. Retirado do Projeto executivo de compensação de junho/2018

### 3.1 Critérios de paisagem

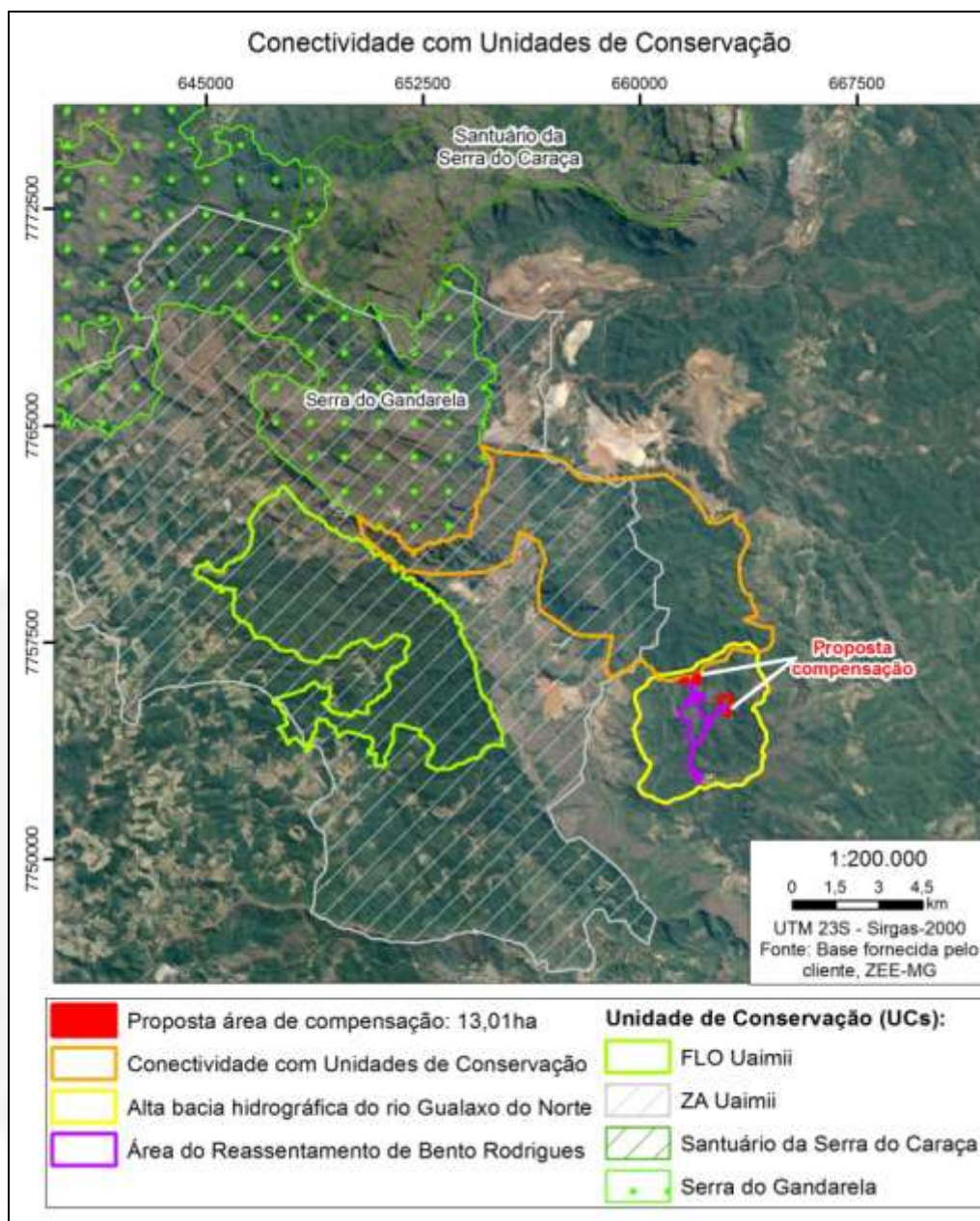
As propostas de compensação são contíguas ao empreendimento, contribuindo diretamente para o ganho ambiental e para a mitigação dos impactos. Conforme a Instrução de Serviço SEMAD/IEF 03/2015, ganho ambiental é definido como: Conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio



de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território, sendo também considerada a oferta de áreas em estágios sucessionais superiores da mesma fitofisionomia suprimida.

As áreas de intervenção se encontram dispersas em pequenas manchas ao longo do empreendimento, principalmente nas APPs que ainda estavam preservadas à silvicultura de eucalipto. A área de compensação é formada por diversos fragmentos contíguos, formando um maciço de maior dimensão. A área proposta na porção NORTE faz conexão com áreas propostas para compensação de APP e espécies ameaçadas, que serão analisadas no processo de licenciamento, permitindo a conectividade entre os fragmentos.

A proposta de compensação priorizou ainda áreas próximas a ambientes preservados, estabelecendo minimamente corredores ecológicos e conectividades, apesar de se tratar de uma compensação de pequenas proporções. Exceto pelos trechos de estradas que fragmentam a paisagem, os fragmentos fazem uma continuidade com algumas Unidades de Conservação: Parque Nacional da Serra do Gandarela e RPPN Santuário da Serra do Caraça.



### 3.2 Descrição e histórico das áreas

A área NORTE foi caracterizada e inventariada pela empresa Agroflor. Foi realizada uma amostragem casual estratificada apenas nos fragmentos para conservação, em 12 parcelas de 200 m<sup>2</sup>. Parte da área havia sido queimada, o que não descaracteriza o estágio sucessional, mas demanda um manejo mínimo. As espécies mais abundantes, exceto eucaliptos e indivíduos mortos, foram *Dalbergia nigra*, *Achornea glandulosa* e *Hyeronima alchorneoides*. O inventário apresentado mostra claramente a diferença entre os dois fragmentos. Os dados das parcelas 2 e 3, alocadas no fragmento próximo à área para recuperação, demonstram maior



número de indivíduos mortos e eucaliptos, enquanto nas demais parcelas há mais espécies nativas e indícios de sucessão mais avançada.

A área LESTE foi caracterizada por florística e inventários realizados pela Bios Consultoria. A florística registrou um total de 36 espécies, mas apenas do estrato arbóreo, de 16 famílias. Apenas três indivíduos de eucalipto foram registrados. Há grande quantidade de espécimes mortos. Dentre as espécies registradas, 12 são endêmicas da Mata Atlântica, do Cerrado ou do Brasil e 5 estão presentes em listas de espécies ameaçadas. O índice de diversidade do fragmento foi de  $H' = 3,0$  e o índice de dominância de  $C = 0,93$ . As espécies com maior valor de importância foram *Anadenanthera peregrina* (14,67%), indivíduos mortos (13,7%), *Ouratea semiserrata* (8,44%), indivíduos não identificados (5,55%), *Sweetia fruticosa* (5,32%), *Melanoxylon brauna* (5,23%).

Foi apresentado, juntamente com a proposta de compensação florestal, o documento SEQ7427-15/2018/GJU, com Informações referente ao histórico da área de reserva legal pertencente à ArcelorMittal na área da Lavoura – Reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues. Neste documento, consta que:

*Dentro da área da Lavoura encontrava-se a inserção de uma reserva legal de propriedade da ArcelorMittal, na qual, após a aquisição do imóvel a mesma fora realocada.*

*Conforme Cadastro Ambiental Rural (CAR) realizado pela ArcelorMittal em 20/06/2017, resta demonstrado que a área da “Lavoura” adquirida para fins de reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues está livre de ônus e sem qualquer reserva legal instituída pela proprietária do imóvel de origem.*

Com este documento explicativo, foi anexo o Cadastro Ambiental Rural do empreendimento e um mapa com o polígono adquirido. Isso demonstra que a área utilizada para compensação, na porção LESTE, já configurou a reserva legal da propriedade, mas, com a retificação do CAR (Número do Protocolo: MG-3140001-A9E4.59B9.0626.3DB5.CD5B.3000.9258.6203), não mais teria esta proteção legal. A análise da reserva legal será realizada no âmbito do CAR, em momento oportuno a ser definido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.



Figura 2 Mapa apresentado com a área da propriedade adquirida pela RENOVA, frente à propriedade original.

#### 4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei 11.428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação e viabilidade.

##### 4.1 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*



*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

Quanto à extensão de compensação, a proposta do empreendedor é no sentido de:

FITOFISIONOMIA	ÁREA (ha)	COMPENSAÇÃO		
		Preservação	Enriquecimento	ÁREA TOTAL
Floresta Estacional semidecidual em estágio médio de regeneração	5,20	10,41	2,6	13,01

A área proposta para compensação por preservação atende aos requisitos do Artigo 17º da lei 11428/2006, em sendo mais que o dobro da área intervinda. O critério de área foi atendido e excedido pela área em enriquecimento. No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “*comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)*”. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser compensada pelas duas formas possui mais que o dobro da área a ser suprimida. Em todas as áreas de compensação, foram subtraídas em extensão as áreas de preservação permanente de drenagem, topo de morro e declividade superior a 45º.

Quanto à sua localização, em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Na mesma bacia do rio Doce, e nas mesmas sub-bacias do rio Piranga e Gualaxo do Norte.



As áreas propostas para compensação estão na mesma propriedade e em fragmentos próximos à área intervinda, sendo um controle para a expansão da zona urbana frente aos fragmentos já preservados e garantindo a manutenção de áreas verdes na mesma sub-bacia do empreendimento.

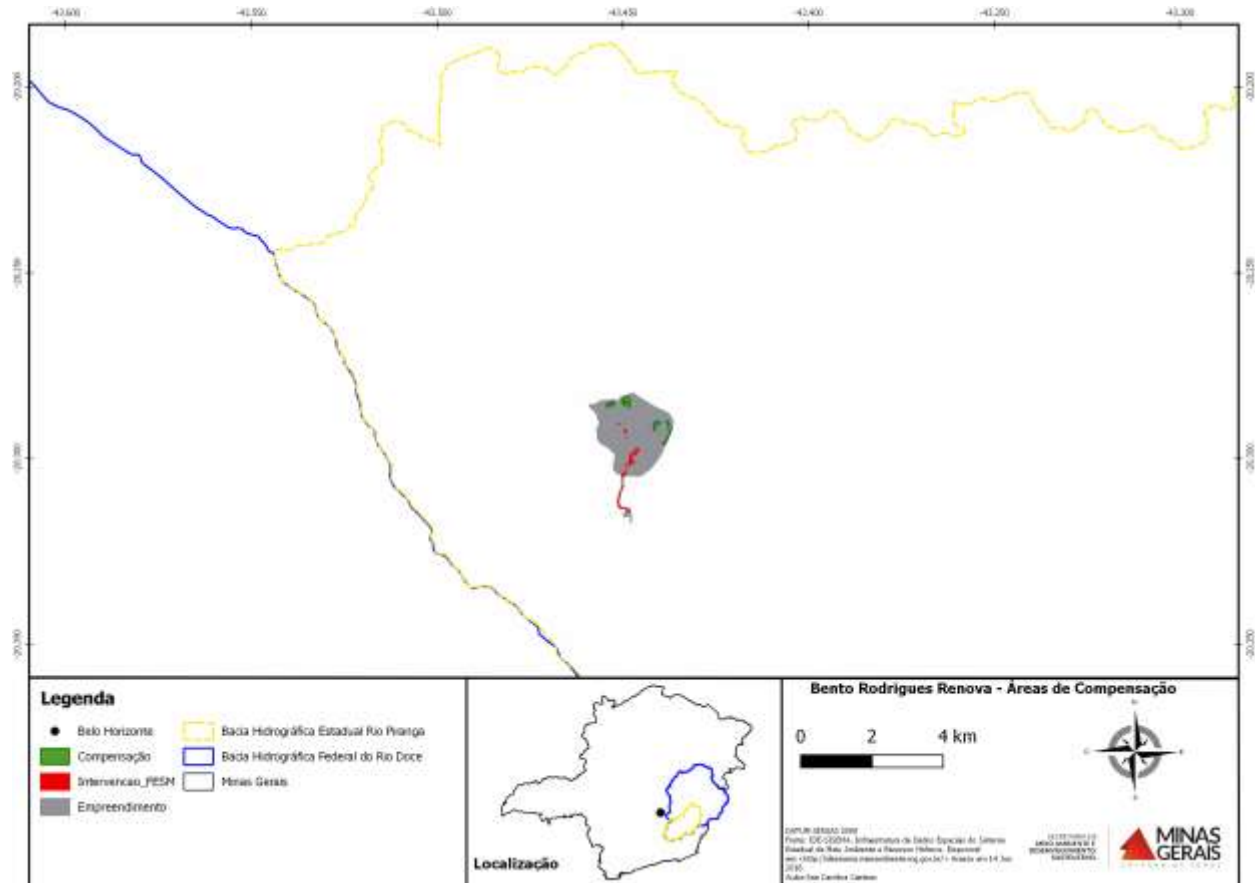


Figura 3 Localização das compensações na bacia

## 4.2 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08, já citado anteriormente, e a lei 11.428/2006 definem que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda	Áreas propostas
Município: Mariana	Município: Mariana
Microbacia: Piranga	Microbacia: Piranga





Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Forma de compensação
5,20	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	10,41	FESD	Médio	Preservação
			2,6	FESD / eucaliptal com sub-bosque	-	Enriquecimento

Em vistoria constatou-se que os pontos amostrados correspondiam à descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais. Por se tratarem de fragmentos próximos as características são as mesmas: fragmentos de vegetação nativa, com grande quantidade de indivíduos mortos, alguns eucaliptos isolados e espécies nativas em processo de sucessão, configurando um estágio médio. As mesmas espécies de ocorrência foram observadas. A principal distinção acontece pelo fato de algumas áreas de intervenção estarem próximas a cursos d'água e as áreas de compensação não estarem em APPs, mas contíguas a elas, e, portanto, distantes dos corpos hídricos. As fotos a seguir mostram imagens da área.



**Figura 4** Áreas propostas para compensação, na porção NORTE. Tirada em 07/06/2018 por Mariana Pimenta



**Figura 5 Detalhe da serrapilheira nas áreas para compensação na porção NORTE. Tirada em 07/06/2018, por Mariana Pimenta**

Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- Correspondência de elementos abióticos relevantes

As áreas de compensação estão localizadas na mesma propriedade que o empreendimento, com similaridades geomorfológicas, de altitude, edáficas e climáticas. Há um contínuo de solo e de relevo entre os fragmentos, mostrando grande similaridade entre os mesmos. É possível notar um microclima diferenciado, nas áreas de compensação pelo grau de preservação dos fragmentos e das APPs no entorno.

- Correspondência em termos de biodiversidade

Por estarem na mesma propriedade, em termos de biodiversidade, as áreas são similares. Foi verificado nos estudos e nas vistorias que as áreas são semelhantes, possuem as mesmas espécies e os mesmos estágios sucessionais. Há menos riqueza de espécies nas áreas de compensação (46 espécies no primeiro estrato e 52 espécies no segundo da porção NORTE, e 36 espécies na porção LESTE), mas há semelhança nas espécies descritas na florística, principalmente na presença de *Dalbergia nigra* e *Melanoxylon brauna* (braúna), espécies ameaçadas.

As áreas de compensação, por estarem mais isoladas dos eucaliptais e próximas a fragmentos preservados estão em melhor estágio de conservação, o que se nota pela menor densidade de eucaliptos, principalmente no fragmento LESTE. Nos estudos realizados nas áreas de compensação, foram encontradas espécies ameaçadas, de acordo com a Portaria MMA 443/2014, como já mencionado.



Tanto as áreas de intervenção como de compensação foram classificadas como de estágio médio de sucessão. Contudo, as áreas de compensação apresentam melhores parâmetros ecológicos, como formação de dossel contínuo com menor incidência de clareiras, o início de uma estratificação vertical e menos espécies invasoras no sub-bosque.

A fauna foi avaliada para toda a propriedade, ADA e AID do empreendimento, de forma que não é possível comparar os inventários. Há indicativos, contudo, que a preservação dessas áreas garantirá o fluxo da fauna de médio e grande portes com os fragmentos preservados dentro e no entorno da propriedade, aumentando as áreas no entorno dos cursos d'água, melhorando a capacidade de suporte do ambiente para espécies ameaçadas que dependem de ambientes úmidos e de corpos hídricos, incluindo a herpetofauna (como a *Hydromedua maximilian*) e a ictiofauna.

- Ocorrência de espécies invasoras

Como já mencionado, as áreas de compensação possuem espécies invasoras e exóticas. Na área de compensação Norte, observou-se a importância de espécies mortas com 22,2%, seguido por *Eucalyptus* sp. e em terceira colocação *Dalbergia nigra*. Em todas as áreas é marcante a presença de eucaliptos, o que se justifica pela matriz da área ser um eucaliptal abandonado. Contudo, a área possui espécies nativas, a se destacar uma grande densidade de Jacarandá da Bahia, espécie ameaçada que terá populações e diversidade genética garantida nas áreas de compensação.

- Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

Não foram encontrados indicadores de degradação ambiental, tais como voçorocas, erosão de grande porte, benfeitorias, dentre outros aspectos relevantes para a integridade e conservação da área de compensação por similaridade. Em um dos fragmentos da porção NORTE foi observado um muro antigo, de pedras, típico da região de Ouro Preto – Mariana, provavelmente construído nos séculos passados. Este muro já estava integrado à paisagem, recoberto por plantas e no interior do fragmento, de forma que não se configura como um indicador de degradação.

### 4.3 Formas de conservação

A legislação vigente (Decreto Federal nº 6.660/08) e a portaria do IEF preveem algumas possibilidades de destinação da área para conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*



A nível estadual e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, nos seus Art.1º e 2º, respectivamente, caracterizam os documentos técnicos necessários e instrumentos jurídicos e para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

Para a compensação o empreendedor pretende criar uma Servidão Ambiental na matrícula do imóvel em caráter perpétuo, além da execução do Programa Técnico de Reconstituição da Flora no fragmento de Recuperação, conforme apresentado nos estudos. Estão previstos ainda aceiros em todos os fragmentos, uma vez que o histórico da área apontou para a ocorrência de incêndios na região. Um dos fragmentos propostos não foi incendiado por estar isolado pela estrada, que funcionou como um aceiro, de um fragmento fora da propriedade que foi incendiado recentemente.

#### 4.3.1 Formas de reconstituição da Flora

Os estudos apresentados indicam as formas de reconstituição da flora para as áreas de enriquecimento. Por estarem contíguas às áreas de preservação, fica clara a presença de espécies como possíveis matrizes para a colonização da área degradada e instituição do processo de sucessão.

Foi proposta medida de recuperação por enriquecimento florestal, retirada de gramíneas exóticas e plantio de espécies nativas e regeneração nativa por coroamento. Em todos os casos foram previstas ações de controle de fogo e de manutenção dos plantios por pelo menos seis anos.

### 5. Síntese

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda			Áreas propostas			
Município: Mariana			Município: Mariana			
Microbacia: Piranga			Microbacia: Piranga			
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
5,2	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	Conservação	5,14	FESD	Médio
				5,27	FESD	Médio
			Recuperação	Município: Mariana		
				Microbacia: Piranga		
				Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
2,6	FES	-				



A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos. A proposta do empreendedor apresenta sempre uma tentativa de formação de corredores ecológicos e de contínuos de vegetação, várias vezes com unidades de conservação, de forma a haver ganho ambiental e manutenção de áreas preservadas.

## 6 CONTROLE PROCESSUAL

### Da proposta de compensação

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela Fundação Renova, com o fito de apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal em virtude das intervenções realizadas no bioma Mata Atlântica, para fins de implantação do empreendimento Reassentamento de Bento Rodrigues, localizado no município de Mariana, pertencente à Bacia hidrográfica do Rio Doce, na sub-bacia do Rio Piranga (UPGRH-DO1), nas sub-bacias do rio do Carmo e do rio Gualaxo do Norte.

Inicialmente cumpre ressaltar que o empreendedor formalizou o processo administrativo nº 8819/2018/001/2018, junto à SUPPRI, para obtenção de Licenças prévia, instalação e operação concomitantes e requereu a formalização do processo de compensação florestal conforme determina a Lei nº 11.428/2006.

A proposta apresentada consiste em 6 fragmentos, de 2 áreas diferentes, sendo 5 deles com similaridade florística para conservação e 1 para recuperação. Tal proposta tem respaldo jurídico nos termos dos incisos I e II do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15 a qual estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, *in verbis*:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma micro bacia;

III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma micro bacia.

(grifos nossos)



Observamos que, segundo estudos apresentados, todas as áreas e os fragmentos indicados pelo empreendedor estão dentro da propriedade do empreendimento, mas fora da ADA e do polígono urbano.

### **Da legislação aplicável à espécie**

A Lei nº 11.428/2006 dispõe no seu artigo 17 sobre a compensação florestal:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§ 2º A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais.

A compensação ambiental, em razão de intervenções necessárias à implantação de loteamento, foi prevista pela Lei federal nº 11.428/2006 que estabeleceu no §2º do art. 31, medida compensatória específica pela supressão de Mata Atlântica ou de seus ecossistemas associados, vejamos:

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Nos termos do §2º do art.40 do Decreto Federal 6.660/2008, nos casos de loteamentos, o corte ou a supressão ficam condicionados à destinação da área equivalente:

Art. 40. O corte ou supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação, de que tratam os arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de



2006, depende de autorização do órgão estadual competente, devendo o interessado apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo da realização de licenciamento ambiental, quando couber:

(...)

§ 2o O corte ou a supressão de que trata o caput ficarão condicionados à destinação de área equivalente de acordo com o disposto no art. 26.

Para definição do quantitativo da área destinada à compensação ambiental, em Minas Gerais, aplica-se, ainda, o disposto no art. 4º, § 4º da DN COPAM 73/2004 que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida.

#### **Da documentação apresentada**

Para a correta formalização do processo, deve o empreendedor atender o que dispõe o art. 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, quais sejam: *I - Documentos que identifiquem o empreendedor ou requerente; II - Procuração específica, com indicação do nome e da qualificação do responsável pela assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, acompanhada de cópia dos documentos pessoais que identifiquem o procurador (RG/CPF/Comprovante de endereço); III - Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão; IV - Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF.*

Após a análise da documentação apresentada no presente processo, tecemos as seguintes considerações:

- a) **Documentos que identificam o empreendedor:** Foram apresentados o estatuto social da empresa, comprovante de inscrição e situação junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o cadastro técnico federal - CTF.
- b) **Procuração específica e indicação do responsável pela assinatura do TCCF:** Consta procuração indicando como responsáveis pela assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal *Euzimar Augusto da Rocha Rosado*. Foram apresentados, ainda, os documentos pessoais do procurador.
- c) **Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF:** foi apresentado o PECF com as ART's dos responsáveis pelo Projeto, bem como de todos os responsáveis pelo Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF que também consta no presente processo.
- d) **Imóveis objetos de compensação:** Foi comprovada a titularidade da Fundação Renova relativa aos imóveis objetos da compensação: Fazenda Horto Alegria (Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Mariana, matrícula nº 17304), Fazenda Horto Alegria (Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Mariana,



matrícula nº 17305), Fazenda Horto Alegria Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Mariana, matrícula nº 17306). Observa-se, que em todas as certidões consta averbado que houve desapropriação amigável pela Prefeitura Municipal de Mariana. Esclarece que a empresa apresentou a Lei Municipal nº 3.220 de 12 de junho de 2018 autorizando a doação dos terrenos à Fundação Renova para fins de reassentamento do Subdistrito de Bento Rodrigues.

Observamos que a Portaria 30, art. 1º, não elenca como obrigatória a documentação requerida, contudo, o item 6 do Termo de Referência traz como necessária a apresentação de documentos específicos que podem variar de acordo com a opção de compensação apresentada pelo empreendedor. No caso em tela, tratando-se de opção por **destinação de área para conservação**, mediante servidão, e **recuperação de área**, vislumbramos que foram apresentados os documentos necessários, quais sejam: para a primeira hipótese, título de domínio do imóvel no qual se constituirá a Servidão Florestal; certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a Servidão Florestal, planta da área total do imóvel indicando os vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área proposta como Servidão, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como Servidão, quando parcial georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART; para a segunda hipótese, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, nos moldes estabelecidos pela DN COPAM N. 76/2004.

Ressaltamos que, por se tratar de processo de licenciamento ambiental em fase de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes, em que não houve o parecer opinativo, e tão pouco a emissão do certificado de licença ambiental, as exigências constantes no inciso III, parágrafo 1º, da Portaria IEF nº 30/2015<sup>1</sup>, restaram prejudicadas.

Portanto, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, e em seu anexo (Termo de Referência) tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

### **Da proposta apresentada pela empreendedora**

<sup>1</sup> III - Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão: a) Cópia da licença ambiental e/ou cópia do ato autorizativo (APEF ou DAIA) no qual foi fixada a obrigatoriedade da compensação florestal, b) Cópia do Parecer (Parecer Único ou Parecer Técnico) elaborado pela equipe de analistas da SUPRAM; dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental – NRRAs ou, se for o caso, dos antigos Núcleos de Floresta, Pesca e Biodiversidade do IEF, acompanhada do rol de condicionantes, se houver;





Atendo-se à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, tem-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõem os artigos 17 da Lei 11.428/2006, 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008 e art.4, §4º da Deliberação Normativa 73/2004, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, em relação às características ecológicas, vejamos:

Em relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos no bioma de Mata Atlântica um total de 5,20ha, sendo ofertada à título de compensação uma área de 13,01ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada na mesma sub-bacia e também na mesma microbacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, que a área na qual será implantada a compensação florestal, guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Observamos que, de acordo com a legislação vigente, a área destinada à compensação poderá constituir RPPN ou Servidão Florestal em caráter permanente, conforme disposto no art. 27 do Decreto Federal 6.660/2007:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àsquelas da área desmatada.

Ressaltamos que embora tenha a Lei Federal 4.771/1965 sido expressamente revogada pela Lei Federal 12.651/2012, este diploma traz disposições específicas sobre o tema da servidão ambiental, conforme art. 78 deste diploma que assim dispõe:



Art. 78. O art. 9o-A da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7o As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental.” (NR)

Destacamos que, em sendo aprovada a proposta pela CPB, o empreendedor deverá promover o registro da servidão florestal (servidão ambiental) junto ao cartório de registro do imóvel conforme dispõe a legislação.

Art. 9o-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.

§ 4o Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:

- I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;
- II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental

Quanto à recuperação da área, por meio do PTRF, observamos o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 76, de 25 de outubro de 2004:

Art. 6º Após aprovação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, se for o caso, as medidas mitigadoras e compensatórias terão execução assegurada através de Termo de Compromisso unilateral, registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Isto posto, estando a documentação apresentada regular e sem vícios e considerando que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal em tela foi considerada adequada pela equipe técnica, conforme disposto neste parecer, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

### **3 CONCLUSÃO**

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual nº 44.667/2007, bem como art. 13 do Decreto Estadual 46.953/2016.



Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão ambiental antes da emissão da autorização de intervenção.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2018.

<b>Equipe de análise</b>	<b>Cargo/formação</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Mariana Antunes Pimenta	Gestora Ambiental	1.363.915-8	
Veronica Maria Ramos do Nascimento França	Analista Ambiental	1.396.739-3	

DE ACORDO:

Leonardo Vieira – Diretor de Análise Técnica

Angélica Aparecida Sezini – Diretora de Controle Processual